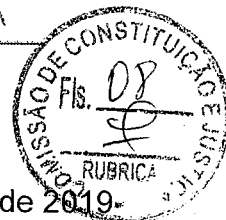




Coordenadoria de Expediente
Of nº 0482/2019

Florianópolis, 17 de outubro de 2019.



Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0326.9/2019, que "Dispõe sobre a identificação de veículos automotores locados pela Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado da Administração, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

Maureen P. Koelzer
Maureen Papaleo Koelzer
Coordenadora de Expediente, e.e.

*Recebido em 13/10/19
Rafael Paulo*



Ofício **GPS/DL/ 1368 /2019**

Florianópolis, 17 de outubro de 2019



Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta

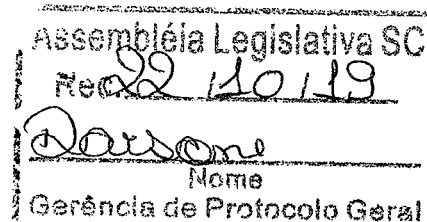
Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0326.9/2019, que "Dispõe sobre a identificação de veículos automotores locados pela Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário

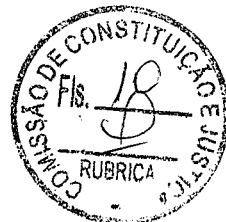




ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

Ofício nº 1454/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 25 de novembro de 2019.



Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/1368/2019, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0326.9/2019, que "Dispõe sobre a identificação de veículos automotores locados pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina".

A Secretaria de Estado da Administração (SEA), por intermédio do Parecer nº 987/2019/COJUR/SEA/SC, informou que "[...] a Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), desta Secretaria de Estado da Administração, analisando o que compete à parte técnica, teceu as seguintes considerações, veja-se: 'Inicialmente cumpre informar que a SEA/DGLC - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, vinculada à Secretaria de Estado da Administração, vem trabalhando em diversas iniciativas que visam à qualificação do gasto público por meio de novos modelos de aquisição. Nesse escopo está incluído o serviço de transporte de servidores em serviço, objeto deste Projeto de Lei. Recentemente foi homologada a licitação que vai instituir o 'GovCar', um serviço de transporte por aplicativo para atender os servidores do Poder Executivo Estadual. O 'GovCar' vai gerar economia de cerca de R\$ 5 milhões aos cofres públicos, haja vista que não será mais necessária a contratação de motorista e o Estado não mais terá que arcar com as despesas dos veículos em tempo ocioso, sendo pago apenas o valor da quilometragem efetivamente rodada. Dessa forma, os carros utilizados pelos servidores em serviço não serão de propriedade do Estado e tampouco atenderão exclusivamente ao contrato com o governo, tornando, assim, inviável a identificação dos mesmos por adesivo. Por outro lado, todo o trajeto realizado pelos veículos solicitados via aplicativo ficará registrado no sistema com possibilidade de auditoria. Ainda, para atender as demandas que não serão supridas pelo 'GovCar', a SEA/DGLC está realizando estudos técnicos preliminares para verificar a possibilidade de outras formas de contratação que garantam redução de custos por meio do compartilhamento de veículos e pagamento por hora de utilização. Os estudos ainda estão em fase inicial, mas já apontam para a inviabilidade de identificação dos veículos, haja vista não serem de utilização exclusiva do Estado. Sendo assim, em que pese a relevância da justificativa do Projeto de Lei, manifestamo-nos contrários à aprovação da matéria. Entretanto, estamos comprometidos com iniciativas que visem atender o objetivo do Projeto de Lei, qual seja, ampliar ferramentas que possibilitem a fiscalização e controle social por meio da transparência sobre o transporte de servidores em serviço'".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

Lido no Expediente
1142 Sessão de 03/12/19
Anexar a(o) PL 326/19
Diligência
<i>[Assinatura]</i>
Secretário

Respeitosamente

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 28/11/2019
[Assinatura]
SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO MAURO DE NADAL

1º Vice-Presidente, no exercício do cargo de Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

Ofd_1454_PL_0326.9_19_SEA
SCC 11198/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC

inal deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA em 28/11/2019 às 14:31:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00011198/2019 e o código 9Y12SX21.

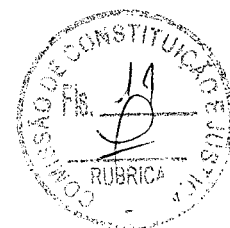


ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 987/2019/COJUR/SEA/SC

Processo nº SCC 00011198/2019

Interessado(a): Casa Civil – CC

EMENTA: Diligência ao Projeto de Lei nº 0326.9/2019, que “Dispõe sobre a identificação de veículos automotores locados pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina”. Óbice ao prosseguimento. Contrariedade ao interesse público,

I – Relatório

Trata-se de análise e parecer sobre a existência ou não de contrariedade ao interesse público, bem como exame quanto à constitucionalidade e à legalidade da matéria em discussão no Projeto de Lei nº 0326.9/2019, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que “Dispõe sobre a identificação de veículos automotores locados pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina”, com vistas a responder ao Ofício nº 1216/CC-DIAL-GEMAT, da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, a fim de subsidiar a resposta do Excelentíssimo senhor Governador do Estado à ALESC.

É o essencial relato.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

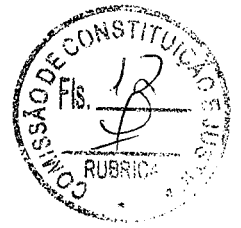


ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Nos termos do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 2.382/2014, compete aos órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo observar a legalidade dos atos de referido processo.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, em seu art. 29, inciso IV, posicionou a Secretaria de Estado da Administração como órgão central dos Sistemas Administrativos de **Gestão de Materiais e Serviços**, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, razão pela qual vieram os autos para manifestação.

A necessidade de manifestação desta Consultoria Jurídica (COJUR), por seu turno, decorre da expressa previsão legal da Lei Complementar nº 589, de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414, de 2013, bem como do Decreto nº 2.382, de 2014.

Pois bem.

O Projeto de Lei foi remetido para exame e parecer desta Consultoria Jurídica (COJUR), a fim de subsidiar a resposta do Excelentíssimo senhor Governador do Estado à ALESC.

Referida manifestação tem por escopo a verificação da existência de contrariedade ao interesse público no Projeto de Lei nº 0326.9/2019, de origem Parlamentar, bem como exame quanto à constitucionalidade e à legalidade da matéria em discussão, consoante preceitua o art. 19, §1º, incisos I e II, do Decreto nº 2.382, de 2014, *verbis*:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

Colhe-se da Justificativa do Projeto de Lei (fl. 0005), que a proposta tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, controle e transparência do serviço público estadual, tendo

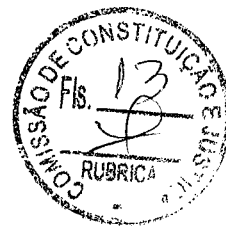


ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



em vista o número expressivo de veículos locados pelo poder público que não podem ser identificados como tal pela população.

Nessa senda, o Deputado Estadual autor da proposta legislativa registra que a identificação prevista no projeto de lei em tela é classificada como despesa irrelevante nos termos do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o artigo 64, da Lei Estadual nº 17.566, de 7 de agosto de 2018, que versa sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, uma vez que as despesas decorrentes da proposta não ultrapassarão R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), para cada um dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Por seu turno, em razão da pertinência temática, instada a se manifestar, a Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), desta Secretaria de Estado da Administração, analisando o que compete à parte técnica, teceu as seguintes considerações, veja-se:

[...]

Inicialmente cumpre informar que a SEA/DGLC - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, vinculada à Secretaria de Estado da Administração, vem trabalhando em diversas iniciativas que visam à qualificação do gasto público por meio de novos modelos de aquisição. Nesse escopo está incluído o serviços de transporte de servidores em serviço, objeto deste Projeto de Lei.

Recentemente foi homologada a licitação que vai instituir o “GovCar”, um serviço de transporte por aplicativo para atender os servidores do Poder Executivo Estadual. O “GovCar” vai gerar economia de cerca de R\$ 5 milhões aos cofres públicos, haja vista que não será mais necessário a contratação de motorista e o Estado não mais terá que arcar com as despesas dos veículos em tempo ocioso, sendo pago apenas o valor da quilometragem efetivamente rodada. Dessa forma, os carros utilizados pelos servidores em serviço não serão de propriedade do Estado e tampouco atenderão exclusivamente ao contrato com o governo, tornando, assim, inviável a identificação dos mesmos por adesivo. Por outro lado, todo o trajeto realizado pelos veículos solicitados via aplicativo ficará registrado no sistema com possibilidade de auditoria.

Ainda, para atender as demandas que não serão supridas pelo “GovCar”, a SEA/DGLC está realizando estudos técnicos preliminares para verificar a possibilidade de outras formas de contratação que garantam redução de custos por meio do compartilhamento de veículos e pagamento por hora de utilização. Os estudos ainda estão em fase inicial mas já apontam para a inviabilidade de identificação dos veículos haja vista não serem de utilização exclusiva do Estado.

Sendo assim, em que pese a relevância da justificativa do Projeto de Lei, **manifestamo-nos contrários à aprovação da matéria.** Entretanto, estamos comprometidos com iniciativas que visem atender o objetivo do Projeto de Lei, qual seja, ampliar ferramentas que possibilitem a fiscalização e controle social por meio da transparência sobre o transporte de servidores em serviço. (grifamos)

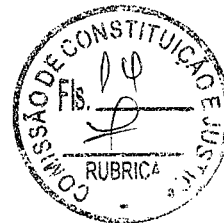


ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Assim sendo, quanto à análise referente à existência ou não de contrariedade ao interesse público (art. 17, II, do Decreto 2.382/2014), em razão da manifestação da área técnica acerca da proposta, esta Consultoria Jurídica considera **haver contrariedade ao interesse público** no Projeto de Lei nº 0326.9/2019.

Por sua vez, no que diz respeito à iniciativa do projeto de lei, observa-se que o objeto da proposta não afronta competência exclusiva do chefe do Poder Executivo (Art. 50, § 2º CESC), cabendo a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre a matéria, sendo, portanto, formalmente constitucional.

Entretanto, pelas razões expostas, esta Consultoria Jurídica opina pelo não prosseguimento do Projeto de Lei nº 0326.9/2019, com base na manifestação técnica da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, desta Secretaria de Estado da Administração.

III – Conclusão

Por todo o exposto, opina-se pelo **não** prosseguimento do Projeto de Lei nº 0326.9/2019, nos termos da fundamentação.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Florianópolis, 20 de novembro de 2019.

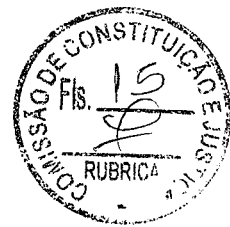
Daniel Cardoso

Procurador do Estado de Santa Catarina

Consultor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600



Processo nº SCC 11198/2019
Interessado(a): Casa Civil – CC

DESPACHO

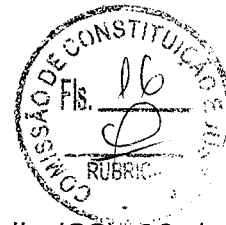
ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 987/2019, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no art. 19, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, 20 de novembro de 2019.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



INFORMAÇÃO Nº 4162/2019

Florianópolis (SC), 19 de

novembro de 2019.

Referência: Em atendimento ao Ofício nº 1216/CC-DIAL-GEMAT de 22/10/2019, referente ao Projeto de Lei nº 0326.9/2019, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que *"Dispõe sobre a identificação de veículos automotores locados pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina"*.

Senhor consultor,

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 0326.9/2019, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que *"Dispõe sobre a identificação de veículos automotores locados pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina"*, encaminhado por meio do Ofício nº 1216/CC-DIAL-GEMAT de 22/10/2019.

Inicialmente salientemos que a presente informação se restringirá apenas à existência ou não de contrariedade ao interesse público, nos termos do inciso II do art. 17 de decreto 2382/2014, não cabendo qualquer análise de natureza jurídica.

Inicialmente cabe salientar que a transparência e o controle social tem adquirido especial atenção dos gestores públicos e ocupa um espaço importante na agenda do Governo do Estado, principalmente no que se refere à transparência nas aquisições e contratações públicas. Sob este aspecto insere-se o Projeto de Lei n.º 0326.9/2019, que permite ampliar os mecanismos de controle social e transparência na utilização de veículos oficiais.

Inicialmente cumpre informar que a SEA/DGLC - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, vinculada à Secretaria de Estado da Administração, vem trabalhando em diversas iniciativas que



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



visam à qualificação do gasto público por meio de novos modelos de aquisição. Nesse escopo está incluído o serviços de transporte de servidores em serviço, objeto deste Projeto de Lei.

Recentemente foi homologada a licitação que vai instituir o “GovCar”, um serviço de transporte por aplicativo para atender os servidores do Poder Executivo Estadual. O “GovCar” vai gerar economia de cerca de R\$ 5 milhões aos cofres públicos, haja vista que não será mais necessário a contratação de motorista e o Estado não mais terá que arcar com as despesas dos veículos em tempo ocioso, sendo pago apenas o valor da quilometragem efetivamente rodada. Dessa forma, os carros utilizados pelos servidores em serviço não serão de propriedade do Estado e tampouco atenderão exclusivamente ao contrato com o governo, tornando, assim, inviável a identificação dos mesmos por adesivo. Por outro lado, todo o trajeto realizado pelos veículos solicitados via aplicativo ficará registrado no sistema com possibilidade de auditoria.

Ainda, para atender as demandas que não serão supridas pelo “GovCar”, a SEA/DGLC está realizando estudos técnicos preliminares para verificar a possibilidade de outras formas de contratação que garantam redução de custos por meio do compartilhamento de veículos e pagamento por hora de utilização. Os estudos ainda estão em fase inicial mas já apontam para a inviabilidade de identificação dos veículos haja vista não serem de utilização exclusiva do Estado.

Sendo assim, em que pese a relevância da justificativa do Projeto de Lei, manifestamo-nos contrários à aprovação da matéria. Entretanto, estamos comprometidos com iniciativas que visem atender o objetivo do Projeto de Lei, qual seja, ampliar ferramentas que possibilitem a fiscalização e controle social por meio da transparência sobre o transporte de servidores em serviço.

(Assinado digitalmente)

Karen Sabrina Bayestorff Duarte
Diretora de Gestão de Licitações e Contratos